

Nº 484 | AGOSTO 2020 | DOWNLOAD EM [WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)\_

# BOLETIM INFORMATIVO **TRIBUTÁRIO\_**





## TRIBUTOS FEDERAIS

- 03 Agenda Tributária Federal – Agosto/2020
- 03 RFB prorroga até 31 de julho a suspensão de ações de cobrança por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19)
- 03 IOF – Prorrogado para o Período de 03.04.20 a 02.10.20 a Redução a Zero das Alíquotas Incidentes sobre as Operações de Crédito
- 04 ECD – Publicação da versão 7.0.5 do Programa da Escrituração Contábil Digital
- 04 ECD – Publicação da versão 7.0.6 do Programa da Escrituração Contábil Digital
- 05 ECF – Publicação da Versão 6.0.4 do Programa
- 05 ECF – Publicação da Versão 6.0.5 do Programa
- 05 ECF – Prorrogado o Prazo de Entrega Referente ao Ano-Calendarário de 2019
- 05 ECF – Publicação da Versão 6.0.6 do Programa
- 06 PD&I – Regulamento da Apresentação da Declaração de Investimento de Recursos Financeiros em Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Lei n. 11.484/07 – PADIS
- 06 Novo Comprovante de CNPJ – Mais Agilidade ao Registro de Empresas
- 07 Dirf 2021 – Aprovado Leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021)
- 07 Darf – Instituído o Código de Receita 5794 – Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Entrega do LCDPR
- 08 DITR – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Exercício de 2020
- 09 DITR – Aprovado o Programa Multiplataforma para Preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do Exercício de 2020
- 09 Integração – Entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)
- 10 EFD – ICMS/IPI – Alterações Introduzidas pela Nota Técnica 1/2020, versão 1.0 – Efeitos a partir de 01.01.2021
- 10 e-Financeira – Orientações Importantes
- 10 MP 930/2020 – Convertida em Lei – Tratamento Tributário da Variação Cambial com Cobertura de Risco (hedge) do Valor de Investimentos Realizados por Instituições Financeiras em Sociedade Controlada Estabelecida no Exterior

## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- 12 Imposto de Renda na Fonte

## INSS

- 14 Contribuição Previdenciária – Tabela de Salário-Contribuição e Salário-Família
- 14 Contribuição Previdenciária – Complementação

- 14 Empresas Consorciadas – Retenção 11%
- 15 Sistema “S” – Redução das Alíquotas
- 15 eSocial – Informações para o Pagamento do Abono Salarial
- 16 Covid-19 – Dedução Primeiros 15 dias do Afastamento

## TRABALHO

- 17 Salário-Maternidade – Calamidade Pública
- 17 Trabalhador Demitido – Recontratação
- 17 Acordos – Redução de Jornada/Salário e de Suspensão do Contrato – Prorrogação para até 120 dias

## FGTS

- 19 FGTS – Diferido MP 927 – Pagamento da 1ª Parcela até 31/07/2020
- 19 FGTS – Diferido Pago em Atraso – Devolução dos Encargos da 1ª Parcela
- 19 Parcelamento do FGTS Suspenso – Nova Cartilha Operacional – MP 927

## ICMS

- 20 “Refaz Ajuste-ST” e “Refaz Ajuste ST-II” – Instruções sobre os Programas
- 21 Substituição Tributária – Governo Anuncia Prorrogação do Regime Optativo em 2021
- 23 Protocolo Eletrônico – Receita Estadual Amplia Serviços Disponíveis aos Contribuintes
- 26 Reforma Tributária RS – Principais Propostas do Governo
- 31 Obrigações Acessórias dos Contribuintes – Receita Estadual Avança para Simplificação
- 33 Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS
- 35 Alterações no Regulamento
- 35 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

## ISSQN – Porto Alegre/RS

- 38 Prazos de Vencimentos – Prorrogações Motivadas pelo Estado de Calamidade Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)

## RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

- 39 Tributos Federais
- 39 Tributos Estaduais
- 40 Tributos Municipais

## INFORMES ECONÔMICOS

- 41 Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros
- 42 Dólar (Cotação Diária)



## AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Agosto/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de agosto de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do **Ato Declaratório Executivo Codac n. 25/2020** da Edição de 24 de julho de 2020.

## RFB

- **Prorroga até 31 de julho a suspensão de ações de cobrança por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19)**

A Portaria RFB n. 1.087/2020, DOU 30 de junho de 2020, altera a Portaria RFB n. 543/2020, para prorrogar até 31 de julho as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19) referentes a diversos procedimentos administrativos.

Os procedimentos administrativos que permanecem suspensos até o dia 31 de julho são:

- 1 – emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- 2 – procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

- 3 – registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;
- 4 – registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração.

O prazo para atendimento a intimações da Malha Fiscal da Pessoa Física e apresentação de contestação a Notificações de Lançamento, também da Malha Fiscal PF, e dos despachos decisórios dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação ficam prorrogado até o dia 31 de julho.

## IOF

- **Prorrogado para o Período de 03.04.2020 a 02.10.2020 a Redução a Zero das Alíquotas Incidentes sobre as Operações de Crédito**

O **Decreto n. 10.414/2020**, DOU de 03 de julho de 2020, altera o Decreto n. 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Esse Decreto prevê redução à zero da alíquota principal do IOF, entre 03.04.2020 a 02.10.2020, para as seguintes operações:

- a) operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;



- b) operações de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- c) no adiantamento à depositante;
- d) os empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas;
- e) excessos de limite;
- f) nas operações de empréstimo, operações de desconto, adiantamento à depositante, financiamentos, excessos de limite, quando o mutuário for optante pelo Simples Nacional;
- g) nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física;
- h) na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor;
- i) nas operações de crédito não liquidadas no vencimento, cuja tributação da alíquota principal não tenha atingido o prazo de 365 dias, passíveis de prorrogação ou renovação.

O Decreto reduz à zero, pelo mesmo prazo, a alíquota adicional de 0,38%, cujo fato gerador é a disponibilização de crédito ao interessado, em todas as operações de crédito previstas acima.

## ECD

### – **Publicação da versão 7.0.5 do Programa da Escrituração Contábil Digital**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 06 de julho de 2020, foi publicada a **versão 7.0.5 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, com as seguintes alterações:

- 1 – melhoria do desempenho do programa na validação;
- 2 – correção da regra de validação da DRE, quando há informação de mais de uma DRE no registro J150 (Exemplo: DRE anual e DRE trimestral).

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: [encurtador.com.br/qtADS](http://encurtador.com.br/qtADS)

### – **Publicação da versão 7.0.6 do Programa da Escrituração Contábil Digital**

De acordo com a notícia do dia 22 de julho de 2020 do Portal do Sped, foi publicada a **versão 7.0.6 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, com as seguintes alterações:

- 1 – melhoria do desempenho do programa na validação;
- 2 – correção da mensagem de erro na validação do livro “R” com os seus livros auxiliares (“A” ou “Z”); e
- 3 – correção do erro gerado na recuperação do registro J005 da ECD anterior quando o campo “ID\_DEM” (identificação



das demonstrações) é igual a “2” (demonstrações consolidadas).

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: [encurtador.com.br/jnwHW](https://encurtador.com.br/jnwHW)

## ECF

### – **Publicação da Versão 6.0.4 do Programa**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 07 de julho de 2020, foi publicada a **versão 6.0.4 do programa da ECF** com as seguintes atualizações:

- 1 – correção do erro na edição do registro 0000, que estava criando o registro W100 indevidamente; e
- 2 – correção do relatório de impressão, que não estava trazendo as informações completas do registro 0010.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: [encurtador.com.br/FJLRX](https://encurtador.com.br/FJLRX)

### – **Publicação da Versão 6.0.5 do Programa**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 08 de julho de 2020, foi publicada a **versão 6.0.5 do programa da ECF** com a seguinte atualização:

- Correção da visualização de todos os registros dinâmicos na interface do programa (Exemplo: M300, M350, P200,

etc), que estavam sendo demonstrados fora da ordem dos códigos das linhas.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: [encurtador.com.br/fxAJT](https://encurtador.com.br/fxAJT)

### – **Prorrogado o Prazo de Entrega Referente ao Ano-Calendário de 2019**

A **Instrução Normativa RFB n. 1.965/2020**, DOU de 15 de julho de 2020, prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Com essa publicação, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 1.422/2013, referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado para até o dia 31.07.2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o dia 30.09.2020.

Aplica-se a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 1.422/2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

### – **Publicação da Versão 6.0.6 do Programa**



De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 28 de julho de 2020, foi publicada a **versão 6.0.6 do programa da ECF** com as seguintes atualizações:

- 1 – Correção do erro na importação no caso de ECF com situações especiais no ano-calendário 2020.
- 2 – Correção da regra de recuperação das ECD com alteração de plano de contas, no caso de contas com saldo zero.
- 3 – Correção do erro na recuperação de ECD com campos adicionais.
- 4 – Otimização das validações da recuperação da ECD e da ECF.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: [encurtador.com.br/lruCI](https://encurtador.com.br/lruCI)

## PD&I

- **Regulamento da Apresentação da Declaração de Investimento de Recursos Financeiros em Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Lei n. 11.484/07 – PADIS**

A **Portaria MCTIC nº 2.796**, de 30/06/2020, DOU de 09/07/2020, regulamenta a apresentação da declaração de investimento de recursos financeiros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e a emissão do certificado de reconhe-

cimento de crédito financeiro, de que trata o art. 4º-D da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para fins de fruição do incentivo previsto no art. 4º-A da referida Lei.

A mencionada Lei nº 11.484/2007 dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, bem como altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

## NOVO COMPROVANTE DE CNPJ

- **Mais Agilidade ao Registro de Empresas**

A Receita Federal criou um novo modelo de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que possui um código de autenticidade que pode ser verificado através do Portal Nacional da Redesim. A Redesim é uma iniciativa formada por entidades governamentais e órgãos de registro que tem por premissa básica abreviar e simplificar os procedimentos e diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização de pessoas jurídicas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário.



O novo modelo do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ com código de autenticidade possibilitará a consulta de seu conteúdo e de suas alterações ao longo do tempo. Assim, será possível que as Autoridades Certificadoras consultem se o requerente de um futuro e-CNPJ integra o quadro de sócios e administradores da empresa, de modo a possibilitar a realização de conferência e garantir a emissão de forma remota do e-CNPJ.

Essa funcionalidade representa um avanço na prestação de serviços aos empreendedores brasileiros, uma vez que não precisam se deslocar a estabelecimentos físicos para obter um e-CNPJ junto à Autoridade Certificadora. Além disso, possibilita-se celeridade na obtenção de documentos pelos interessados e diminuição dos custos envolvidos no processo, visto que atualmente a única alternativa existente é a obtenção junto aos órgãos de registro mediante o pagamento de taxas.

A inclusão do novo modelo deu-se através da publicação da **Instrução Normativa RFB nº 1963**, publicada ontem no Diário Oficial da União. O modelo antigo de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, sem o código de autenticidade, continua existindo e pode ser acessado como de praxe pela página da Receita Federal ([receita.economia.gov.br](http://receita.economia.gov.br)). O novo modelo pode ser acessado mediante a identificação do usuário no Portal Nacional da Redesim ([redesim.gov.br](http://redesim.gov.br))

*Fonte: RFB – Publicado: 08/07/2020 10h57*

### **DIRF 2021**

- **Aprovado Leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021)**

O **Ato Declaratório Executivo COFIS n. 34/2020**, DOU de 10 de julho de 2020, dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021).

Com essa publicação, fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2021).

Desta forma, no preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2021, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

### **DARF**

- **Instituído o Código de Receita 5794 – Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)**

O **Ato Declaratório Executivo Codac n. 23/2020**, DOU de 21 de julho de 2020, institui o código de receita 5794 (Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR), que deverá ser informado em Documento



de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar o recolhimento de que trata o art. 23-B da Instrução Normativa SRF n. 83/2001.

## DITR

### – **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Exercício de 2020**

A **Instrução Normativa RFB n. 1.967/2020**, DOU de 23 de julho de 2020, dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2020.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2020 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I – na data da efetiva apresentação:

- a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e
- c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II – a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2020 e a data da efetiva apresentação da DITR, tenha perdido:

- a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes ao imposto;

III – a pessoa jurídica que tenha recebido o imóvel rural nas hipóteses previstas no item II, desde que os fatos descritos nessas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2020; e

IV – nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.





A DITR deve ser apresentada no período de 17 de agosto a 30 de setembro de 2020 pela Internet, por meio do Programa ITR 2020, disponível no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

A entrega da DITR depois do prazo previsto, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de um por cento ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido, sendo que seu valor não pode ser inferior a R\$ 50,00.

O valor do ITR apurado pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- I – nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00;
  - II – o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
  - III – a primeira quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2020, último dia do prazo de apresentação da DITR; e
  - IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2020 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.
- **Aprovado o Programa Multiplataforma para Preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade**

### **Territorial Rural do Exercício de 2020**

O **Ato Declaratório Executivo Codac n. 24/2020**, DOU de 24 de julho de 2020, aprovou o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2020 (ITR2020).

O Programa Gerador de Declaração do ITR relativo ao exercício de 2020 (Programa ITR 2020), estará disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, a partir de 17 de agosto de 2020.

### **INTEGRAÇÃO**

- **Entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)**

A **Instrução Normativa conjunta RFB/INCRA nº 1.968**, DOU de 23 de julho de 2020, dispõe sobre a integração entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), por meio da vinculação dos imóveis neles inscritos, com a finalidade de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

A integração dos cadastros será realizada mediante atualização cadastral dos imóveis inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), de forma a promover a vinculação entre eles nos referidos sistemas.



O procedimento de vinculação mencionado acima deverá ser realizado por meio do serviço “Gerenciar Vinculação” do sistema eletrônico online do CNIR, disponível nos sítios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Internet, nos seguintes prazos:

- I – para imóveis rurais com área maior que 50 ha (cinquenta hectares), até o dia 30 de dezembro de 2021;
- II – para os imóveis rurais com área menor ou igual a 50 ha, até o dia 30 de dezembro de 2022.

O descumprimento da vinculação sujeita o imóvel rural à:

- I – situação de pendência cadastral no Cafir; e
- II – seleção no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

A referida Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

#### **EFD – ICMS/IPI**

- **Alterações Introduzidas pela Nota Técnica 1/2020, versão 1.0 – Efeitos a partir de 01.01.2021**

O **Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018** dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), de acordo com as alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD-ICMS/IPI nº 01/2020, versão 1.0, divulgada no Portal Nacional do Sped, com efeitos a partir de 1º.01.2021.

Decorrente disso, deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), versão 3.0.4, também disponibilizado no Portal Nacional do Sped.

Decorrente disso, deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), versão 3.0.4, também disponibilizado no Portal Nacional do Sped.

#### **e-FINANCEIRA**

- **Orientações Importantes**

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 28 de julho de 2020, foram publicadas orientações importantes na página dos destaques da e-financeira.

- 1 – Operações de ações e operações a termo de renda fixa (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5407>)
- 2 – Mudança do STATUS da e-financeira de “EM ANDAMENTO” para “ATIVA” (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5408>)
- 3 – MS 1164 – CADASTRO DE PATROCINADO (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5409>)

#### **MP 930/2020 – CONVERTIDA EM LEI**

- **Tratamento Tributário da Variação Cambial com Cobertura de Risco (hedge) do Valor de Investimentos Realiza-**



### **dos por Instituições Financeiras em Sociedade Controlada Estabelecida no Exterior**

A **Lei n. 14.031/2020**, DOU de 29 de julho de 2020, converte em Lei a MP 930/2020, que dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, registrada em conformidade com o regime de competência, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica investidora domiciliada no País, na proporção de:

- I – 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2021; e
- II – 100% (cem por cento), a partir do exercício de 2022.

O ganho ou a perda decorrente do instrumento financeiro utilizado para cobertura de risco (hedge) dos investimentos de que trata o caput deste artigo deverão ser computados na determi-

nação do lucro real e na base de cálculo da CSLL pelo regime de competência, no mesmo período da variação cambial desses investimentos, inclusive na hipótese de utilização de instrumentos de dívida contratados no exterior ou de qualquer outro instrumento.

A variação cambial já computada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL nos termos do caput deste artigo não deverá ser incluída na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica domiciliada no País na hipótese de alienação ou baixa, total ou parcial, do investimento no exterior.



## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A **Lei n. 13.149/2015**, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

- a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

- b) Alteração dos limites referentes a:

- b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;
- b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

- b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

- b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

- c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

- c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e
- c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do rece-



bimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### – Tabela de Salário-Contribuição

#### I – Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A **Portaria ME n. 914/2020**, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.830,29	8%
De 1.830,30 até 3.050,52	9%
De 3.050,53 até 6.101,06	11%

#### II – Competências a partir de Março/2020

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a **Portaria ME n. 3.659**, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de **01 de março de 2020**, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 faixas de contribuição, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

### – Complementação

A **Lei n. 14.020/2020**, que convalidou as disposições da MP n. 936/2020, confirmou a possibilidade do trabalhador, que teve redução de jornada e de salário reduzidos ou suspensão do contrato de trabalho, complementar o seu salário-de-contribuição previdenciária. Assim, o trabalhador que optar por efetuar essa complementação não terá diminuída a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

As regras pertinentes ao cálculo dessa complementação estão dispostas no art. 20 da referida Lei.

## EMPRESAS CONSORCIADAS

### – Retenção 11%

Através da **Solução de Consulta Cosit n. 89/2020**, DOU de 08 de julho de 2020, a RFB esclareceu que, na hipótese de emissão de nota fiscal em nome do Consórcio, para efeito de retenção da contribuição previdenciária (11% ou 3,5%), e seu recolhimento identificado, de forma individualizada, por consorciada, poderá o Consórcio informar no documento emitido:

- a participação de cada consorciada, proporcionalmente



à sua participação no empreendimento, ou

- a participação apenas das consorciadas que tenham executado a parte da obra ou serviço objeto do faturamento, segundo a proporção que lhe cabe no montante faturado.

Segundo a RFB, não é admitido informar a participação individualizada, no montante faturado, de apenas uma das consorciadas, consignando a parcela restante em nome do próprio consórcio.

## SISTEMA “S”

### – Redução das Alíquotas

Em **Despacho publicado no DOU de 15 de julho de 2020**, o Presidente da República vetou parcialmente o Projeto de Lei de conversão da MP n. 932/2020.

Assim, a redução das alíquotas do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e SESCOOP) foi retirada da **Lei n. 14.025**, também publicada no dia 15. Agora, o tema retorna ao Congresso para rediscussão da matéria.

Por enquanto, nada muda em relação à entrega da DCTFWEB. Essa deve ser transmitida com a redução das alíquotas previstas na MP n. 932, inclusive para a competência junho.

Se, eventualmente, o veto for derrubado, então deverão ser editadas medidas complementares que irão nortear os proce-

dimentos que os contribuintes deverão observar em relação ao recolhimento das competências abril, maio e junho/2020.

De acordo com o Presidente, a proposta legislativa de excluir o mês de junho, diferentemente do que constava no texto original da MP, e com efeitos retroativos, violou os princípios constitucionais da irretroatividade tributária e do ato jurídico perfeito, razões que o levaram a vetar integralmente o art. 1º do PLV n. 17/2020.

## eSOCIAL

### – Informações para o Pagamento do Abono Salarial

Os empregadores dos grupos 1 e 2 do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) que não enviaram corretamente as informações de folhas de pagamento referentes a seus empregados têm ainda até o próximo dia 30 de setembro para prestar ou corrigir os dados, para que seus trabalhadores possam receber o abono salarial 2020/2021 a que têm direito.

Os demais empregadores deverão prestar estas informações, no mesmo prazo, por meio do aplicativo Gerador de Declarações da Relação Anual de Informações Sociais (GDRAIS).

Deixar de prestar as informações ou prestá-las com erros ou omissões impede o recebimento do abono salarial pelos traba-



lhadores. Por isso, os empregadores devem ficar atentos a este prazo e se certificarem de enviarem as informações corretamente.

Cabe destacar que as informações prestadas pelas empresas do grupo 1 e 2 do eSocial, por meio do aplicativo GDRAIS, não têm valor legal e não serão consideradas para fins de habilitação ao abono salarial.

O Ministério da Economia identificou ainda que uma parcela de empregados de empresas dos grupos 1 e 2 do eSocial prestou corretamente as informações referentes a trabalhadores desligados em 2020, mas estas não constavam na base governamental da RAIS. Esta divergência será corrigida pelo governo e os trabalhadores relacionados poderão realizar nova consulta a partir de agosto, sobre a programação do pagamento do benefício.

Conforme calendário do abono salarial (Resolução n. 857, de 1º/4/2020), para o pagamento do primeiro lote de benefícios, foram consideradas as informações prestadas pelas empresas até o dia 17 de abril de 2020. As informações prestadas após esta data e até o dia 30 de setembro, seja por meio do eSocial ou do GDRAIS, serão consideradas para os benefícios a serem pagos a partir de 4 de novembro de 2020.

Os empregadores poderão consultar a sua declaração, enviada via eSocial ou GDRAIS, por meio da seguinte página: [http://rais.gov.br/sitio/obter\\_declaracao.jsf](http://rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf). Caso haja divergências,

deve entrar em contato com o Ministério da Economia por meio do e-mail [ccad.strab@mte.gov.br](mailto:ccad.strab@mte.gov.br) ou pelo telefone 158.

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento das informações no eSocial, a empresa pode entrar em contato pelos canais de atendimento ([encurtador.com.br/gpCLN](http://encurtador.com.br/gpCLN)).

*Fonte: Ministério da Economia  
(publicado em 13/07/2020 no site [www.gov.br](http://www.gov.br))*

## COVID-19

### – Dedução Primeiros 15 dias do Afastamento

A **Nota publicada no dia 21 de julho de 2020** no Portal do eSocial, dispõe que, “Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 13.982 de 02 de abril de 2020, encerrou-se no período de apuração 06/2020 o direito de dedução do custo salarial referente aos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador acometido com o Covid-19. Ou seja, esta rubrica não pode mais ser deduzida na forma da Nota Orientativa n. 21/2020.”





## SALÁRIO-MATERNIDADE

### – Calamidade Pública

De acordo com o art. 22 da **Lei n. 14.020/2020**, DOU de 07 de julho de 2020, a empregada gestante, inclusive a doméstica, poderá participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. No entanto, ocorrido o evento caracterizador do início do benefício de salário-maternidade, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.213/91 (\*):

- I – o empregador deverá efetuar a imediata comunicação ao Ministério da Economia;
- II – a aplicação das medidas de redução ou suspensão de contrato será interrompida; e
- III – o salário-maternidade deverá ser pago com base na remuneração integral sem a aplicação das medidas de redução ou suspensão de contrato.

*(\*) “Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.”*

## TRABALHADOR DEMITIDO

### – Reconstratação

Através da **Portaria n. 16.655/2020**, DOU de 14 de julho de 2020, foi disciplinada hipótese de reconstratação de trabalhador demitido sem justa causa durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19. Nesse período, não se presumirá fraudulenta a rescisão seguida de reconstratação dentro dos 90 dias subsequentes à data da rescisão, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

A reconstratação poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido somente quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.

Ressalta-se que os efeitos da referida Portaria retroagem à data de 20/03/2020.

## ACORDOS

### – Redução de Jornada/Salário e de Suspensão do Contrato – Prorrogação para até 120 dias

Publicado no DOU do dia 14 de julho de 2020, o **Decreto 10.422/2020** prorroga os prazos para empregadores e empregados celebrarem os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a **Lei n. 14.020/2020** (Lei de Conversão da MP n. 936/2020).



Nos casos de acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, o prazo fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

Já para os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho o acréscimo foi de 60 dias, limitando o total da suspensão também a 120 dias. A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo total de 120 dias.

Ressalta-se que os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de observância do novo limite máximo de 120 dias.



## FGTS

### – Diferido MP 927 – Pagamento da 1ª Parcela até 31/07/2020

Até o dia 31/07/2020, os empregadores que não realizaram o recolhimento da parcela 1/6 do FGTS suspenso poderão quitar a guia de recolhimento correspondente a essa parcela sem encargos. Segundo a **NSU n. 2021113** da CAIXA, a GR deverá ser gerada por meio do serviço “Parcelamento MP 927/20” no endereço [www.conectividade-social.caixa.gov.br](http://www.conectividade-social.caixa.gov.br).

### – Diferido Pago em Atraso – Devolução dos Encargos da 1ª Parcela

A CAIXA informou, através da **NSU n. 2021114**, que os valores dos encargos recolhidos, decorrentes da mora no pagamento da parcela 1/6 do FGTS suspenso, causada pelas dificuldades operacionais apresentadas em seu sistema de dados, serão abatidos no valor da parcela 3/6, com vencimento em 04/09/2020.

## PARCELAMENTO DO FGTS SUSPENSO

### – Nova Cartilha Operacional – MP 927

Foi divulgada nova Cartilha Operacional com orientações pertinentes ao parcelamento dos recolhimentos suspensos do FGTS dos meses de março a maio/2020.

A **versão V04 da cartilha** trouxe, como principais novidades, esclarecimentos referentes:

- ao pagamento da antecipação do FGTS em caso de rescisão de contrato;
- ao pagamento da parcela 1/6 por meio do SEFIP;
- à consulta dos valores parcelados;
- à apuração do saldo e das parcelas vincendas do parcelamento após o pagamento da 1ª parcela.

A Cartilha Operacional MP 927 – 29072020 está disponível em [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção *downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais*.



## “REFAZ AJUSTE-ST” E “REFAZ AJUSTE ST-II”

### – Instruções sobre os Programas

A **Resolução PGE n. 167/2020**, DOE RS de 16 de julho de 2020, regulamenta o disposto no inciso II do art. 4º do Decreto n. 54.785/2019, e igualmente do Decreto n. 55.094/2020, que instituíram, respectivamente, os Programas “REFAZ Ajuste-ST” e “REFAZ Ajuste ST-II”, para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, respeitadas as seguintes condições:

- a) o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;
- b) o crédito tributário exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor pago na forma do artigo 2º dos Decretos n. 54.785/2019, e n. 55.094/ 2020, ainda que percentual superior tenha sido fixado judicialmente, respeitada a titularidade prevista no artigo 85, § 19, da Lei Federal n. 13.105/2015.

Observações:

- a) o adimplemento dos honorários advocatícios nos termos previstos na letra “b” deverá ser realizado no prazo fixado para o pagamento do crédito tributário.

- b) a verba honorária prevista na letra “b” refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com os arts. 85, § 13 e 90 do Código de Processo Civil, observados os parâmetros fixados no respectivo processo.
- c) caso a manifestação de desistência dos embargos de devedor e/ou das demais ações de procedimento comum propostas pelo contribuinte seja protocolizada em Juízo em data anterior à prolação da sentença, fica dispensada a cobrança da verba honorária que eventualmente venha a ser fixada no processo respectivo.

O contribuinte poderá obter informações acerca da forma de pagamento, bem como requerer o parcelamento dos honorários advocatícios de que trata a letra “b” e letra “a” das “observações” diretamente na Procuradoria Fiscal, nos processos em tramitação na Capital, ou nas Procuradorias Regionais, nos processos em tramitação no interior do Estado.

O processo executivo deverá ter prosseguimento até a integral quitação, inclusive com a manutenção integral das garantias reais e fidejussórias, na hipótese de inadimplemento dos honorários no prazo da letra “a” das “observações”, ou das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa. O prosseguimento da execução, não



constituirá impedimento para a manutenção dos benefícios dos programas de que tratam o art. 1º desta Resolução, nem implicará a revogação das reduções legais.

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### – Governo Anuncia Prorrogação do Regime Optativo em 2021

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 09 de julho de 2020, o Governo anuncia prorrogação do Regime Optativo da Substituição Tributária em 2021.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

*“Governo anuncia prorrogação do Regime Optativo da Substituição Tributária em 2021*

*As 5 mil empresas gaúchas com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões por ano poderão fazer a adesão ao Regime Optativo da Substituição Tributária (ROT-ST) também em 2021, mantendo a definitividade na cobrança do ICMS retido por Substituição Tributária (ICMS-ST). A prorrogação do regime foi anunciada nesta quinta-feira (9/7) pelo governador Eduardo Leite em videoconferência com deputados estaduais, responsáveis por construir a medida já oferecida em 2020 juntamente com o Executivo.*

*Além disso, cerca de 212 mil empresas com faturamento*

*abaixo de R\$ 3,6 milhões por ano, optantes ou não do Simples Nacional, continuam fora da obrigatoriedade de realização do ajuste e, assim, não precisam aderir ao ROT-ST para a dispensa de tal apuração.*

*“Estamos renovando essa demanda dos setores econômicos, especialmente importante neste momento da pandemia, para dar tranquilidade aos empreendedores e facilitando a questão tributária para que tenham mais tempo de se dedicar efetivamente aos negócios”, destacou Leite.*

*Segundo o secretário da Fazenda, Marco Aurelio Cardoso, o decreto que institui as regras do regime deve ser publicado nos próximos dias com informações sobre o período para adesão, a qual deverá ser realizada pelo Portal e-CAC, similarmente a 2020. As 4,2 mil empresas que aderiram ao ROT-ST em 2020 devem renovar sua adesão nesse período. Aquelas que não fizeram neste ano podão se cadastrar para 2021.*

*“Sabemos da importância da prorrogação do regime optativo diante do momento econômico-financeiro em que estamos passando. Nossa postura sempre foi de muito diálogo e de não dificultar a vida dos nossos empreendedores. Queremos uma tributação moderna e simplificada, mas com uma construção coletiva que traga bons resultados para todos os setores econômicos e também para o Estado”, afirmou Marco Aurelio.*



*A criação do ROT-ST se concretizou no final do ano passado, após debates com setores econômicos, entidades, parlamentares e sociedade como forma de simplificar o processo de apuração para as empresas e para o fisco.*

*“Só temos a agradecer a compreensão do governo, ainda mais neste período de extrema dificuldade financeira. Isso é alentador para quem empreende no RS e para todos, como nós, deputados, que queremos ver o Estado crescer”, afirmou o deputado estadual e líder do governo na Assembleia, Frederico Antunes, que representou o presidente do Parlamento, Ernani Polo.*

*De acordo com dados da Receita Estadual, 75% das empresas varejistas aderiram ao novo modelo com vigência durante todo o ano de 2020. O setor de combustíveis, com maior demanda por essa medida, registra que 81% dos postos de combustíveis no Rio Grande do Sul ingressaram no ROT-ST. Outro setor com grande expressividade de adesões foi o de supermercados, com 84%.*

### **Grandes empresas**

*Empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões por ano estão na obrigatoriedade do ajuste da ST desde março de 2019. Empresas que se enquadravam no ROT-ST em 2020 (faturamento abaixo de R\$ 78 milhões), mas que optaram por não aderir (cerca de 1,3 mil), poderão*

*fazê-lo para 2021, se desejarem. Independentemente do porte da empresa, o ajuste ST será apurado da mesma forma, isto é, produto a produto na venda ao consumidor final.*

*As mudanças na apuração do ICMS-ST estão sendo implementadas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de outubro de 2016, que abrange todos os Estados. A norma prevê a restituição ao contribuinte do ICMS-ST pago a maior – ou seja, quando a base de cálculo presumida do produto for superior ao preço final efetivamente praticado, mas também a complementação ao Estado do valor pago a menor – quando a base de cálculo presumida for inferior ao preço final.*

*“Estamos ampliando novamente o calendário para a implantação do ajuste da ST, possibilitando um caminho maior de transição e entendimento com os setores para amenizar os impactos”, destacou o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.*

*Também participaram da videoconferência o vice-governador e secretário da Segurança Pública, Ranolfo Vieira Júnior, o chefe da Casa Civil, Otomar Vivian, e o secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Rodrigo Lorenzoni.*



**QUEM PODE ADERIR AO ROT-ST PARA 2021**  
(não definitividade)

Empresas por faixa de faturamento anual	Número de empresas	Situação
Ajuste disponível para todas	-	-
Faturamento acima de R\$ 78 milhões	355	Não podem aderir (estão na obrigatoriedade desde março de 2019)
Faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 78 milhões	5.569	Poderão fazer a adesão
Faturamento abaixo de R\$ 3,6 milhões (optantes ou não do Simples)	212.215	Dispensadas da obrigatoriedade de realização do ajuste

Total de empresas varejistas: **218.139**

rs.gov.br

### Entenda o ICMS-ST

- O ICMS é um tributo que incide sobre o preço de venda de mercadorias. Em combustíveis, alimentos e vestuário, o preço de tributação do ICMS é aquele que chega ao consumidor final.
- A Substituição Tributária é um mecanismo previsto em lei adotado por todos os Estados. Significa que em vez de recolher o valor do ICMS no ponto de venda, o tributo é recolhido na indústria, que passa a ser o “substituto tributário”. Essa medida reduz a sonegação (todos pagam ao comprar da indústria) e auxilia a eliminar a concorrência desleal.
- Para a cobrança do ICMS, é definido, por exemplo, para os

combustíveis, o preço médio ao consumidor (PMPF). Trata-se da definição do preço médio que está sendo cobrado pelo mercado em um período para que a alíquota de ICMS seja aplicada.

- Para outros produtos, como material de construção, papelaria e tintas etc., normalmente a base de cálculo da Substituição Tributária é obtida por meio da Margem de Valor Agregado (MVA) – percentual que deve ser agregado ao valor praticado pelo substituto tributário (normalmente a indústria).
- Como esse preço é uma média de mercado, há pontos de venda que “pagaram mais” ICMS e pontos que “pagaram menos”, conforme a variação do preço final cobrado pelo revendedor. Desde 2016, há uma ampla discussão sobre a possibilidade de restituição do ICMS pago a maior e de complementação do ICMS pago a menor, situação que motivou diferentes ações judiciais nos Estados. Decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul têm demonstrado entendimento convergente ao do STF, possibilitando a restituição ao contribuinte, mas também a complementação aos Estados.

Texto: Ascom Sefaz – Edição: Secom”

### PROTOCOLO ELETRÔNICO

- **Receita Estadual Amplia Serviços Disponíveis aos Contribuintes**



De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 10 de julho de 2020, a Receita Estadual amplia serviços disponíveis aos contribuintes no protocolo eletrônico.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

*“Receita Estadual amplia serviços disponíveis aos contribuintes no protocolo eletrônico*

*Com o objetivo de ampliar a prestação de serviços digitais aos contribuintes, a Receita Estadual realizou a inclusão de mais doze serviços no protocolo eletrônico, disponível aos contribuintes no Portal e-CAC. Por meio da ferramenta, os usuários já podem solicitar mais de 20 serviços, que antes deviam ser protocolados presencialmente, de maneira totalmente digital, sem a necessidade de deslocamento até uma unidade da Instituição.*

*A solução foi desenvolvida no âmbito da agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha, e está inserida no contexto de diversas melhorias que vêm sendo implementadas no atendimento, como por exemplo a centralização, a especialização e a automatização de processos, garantindo mais padronização, qualidade e agilidade nos serviços. Além disso, a medida também reflete o esforço do fisco em disponibilizar ao máximo alternativas que viabilizem a manutenção das atividades durante o período de pandemia e distanciamento social.*

*Novos serviços seguirão sendo incluídos gradualmente na ferramenta. Também está em desenvolvimento uma solução que irá permitir o uso para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas sem Inscrição Estadual, visto que inicialmente o Protocolo Eletrônico é aplicável somente para Pessoas Jurídicas com inscrição estadual, ativa ou baixada. A utilização é bastante simples, bastando que o contribuinte faça login no e-CAC e, na aba “Meus Serviços”, selecione o item “Protocolo Eletrônico – Novo Protocolo Eletrônico”. O andamento das demandas também pode ser acompanhado em tempo real pelo usuário, no item “Protocolo Eletrônico – Acompanhamento”. Confira abaixo a lista dos serviços disponíveis.*

*Novos Serviços disponíveis no Protocolo Eletrônico:*

- *Arrolamento de Bens e Direitos – Recurso/Cancelamento/Solicitação de liberação ou substituição de bens e direitos;*
- *Solicitação de Retificação de GIA;*
- *Solicitação de Alteração de Guia de Arrecadação (GA ou GNRE);*
- *Devolução de Tributos – ICMS em Duplicidade;*
- *Devolução de Tributos – ICMS Recolhido por GA ou GNRE;*
- *Devolução de Tributos – ICMS Recolhido por DAS;*
- *Devolução de Tributos – IPVA;*
- *Devolução de Tributos – Taxas de Serviços Diversos;*





- *Devolução de Tributos – ITCD;*
  - *Demais Petições e Respostas a Intimações Relacionadas à Repetição de Indébito;*
  - *Autorregularização – Resposta à Notificação Prévia;*
  - *Autorregularização – Resposta à Solicitação de Esclarecimento;*
- Serviços que já estavam disponíveis no Protocolo Eletrônico:*
- *Cumprimento de Intimação;*
  - *Alterações Cadastrais Capital Social, Natureza Jurídica, QSA e Razão Social;*
  - *Termo de Acordo de Transferência de Saldo Credor – Assinatura do Termo;*
  - *Impugnação a Lançamento Tributário;*
  - *Contestação à Negativa de Recebimento de Denúncia Espontânea;*
  - *Demais Petições e Respostas a Intimações – 1ª Instância ou TARF;*
  - *Recurso ao TARF;*
  - *Solicitação de Adesão ao Crédito Presumido – Setor Calçadista e Art. De Couro ( Art. 32, CLXX);*
  - *Solicitação de Termo de Acordo do Arroz;*
  - *Resposta à Notificação de Regularização – Simples Nacional;*

### **Saiba mais sobre o Protocolo Eletrônico**

*O Protocolo Eletrônico pode ser encaminhado pelos Contribuintes com Inscrição Estadual (ativa ou baixada), que devem priorizar o uso dessa alternativa no caso do serviço estar disponível na ferramenta. Os Contribuintes sem Inscrição Estadual devem, por enquanto, seguir utilizando os outros meios disponíveis (e-mails de contingência, durante a pandemia).*

*Os serviços disponibilizados via Protocolo Eletrônico possuem características diferentes, sendo que em alguns casos os documentos encaminhados necessitam de assinatura com certificado digital. Todas as informações relacionadas aos documentos necessários ficam disponíveis no próprio Protocolo Eletrônico, para facilitar o entendimento pelo usuário. As informações sobre os serviços, os prazos e os formulários a serem utilizados, quando for o caso, poderão ser consultados na Carta de Serviços, disponível no site da Receita Estadual.*

*Os documentos que exigem assinatura poderão ser assinados dentro do próprio protocolo eletrônico no e-CAC (somente em extensão PDF ou Excel) ou poderão ser previamente assinados e incluídos no Protocolo Eletrônico com a extensão P7S (com documento em formato PDF ou Excel).*

*Já está disponível a possibilidade de concessão de Autorização Eletrônica para que CPF sem vínculo ativo no CGC/TE com o Estabelecimento/Empresa possa abrir Protocolo Eletrônico.*



A melhoria é fundamental para que os advogados possam encaminhar os protocolos relacionados ao contencioso, mas não substitui a necessidade de inclusão de procuração específica para representação em processo do contencioso, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 6537/73.

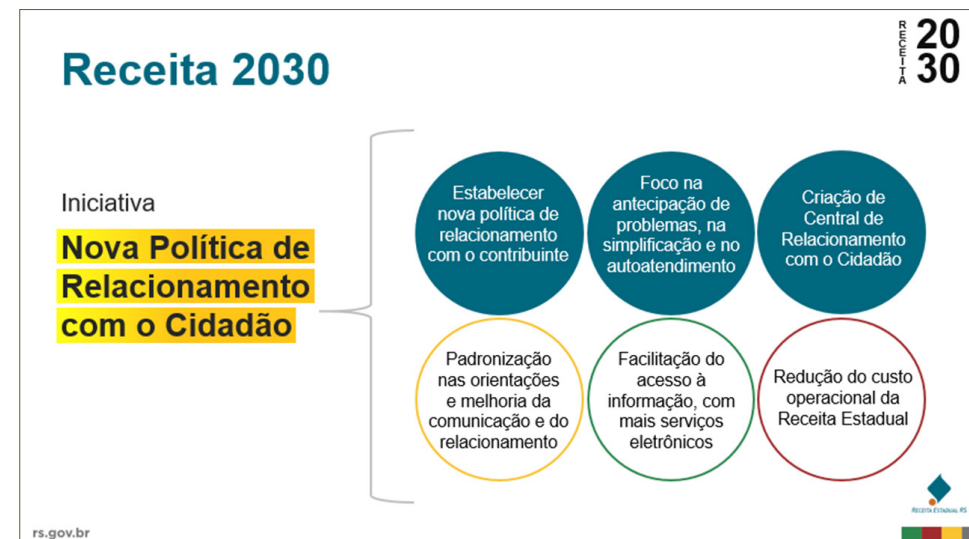
### **Receita 2030 e Nova Política de Relacionamento com o Cidadão**

A agenda Receita 2030 consiste em 30 iniciativas propostas pela Receita Estadual para modernizar a administração tributária gaúcha. Os principais focos são promover a transformação digital do fisco, a simplificação extrema das obrigações dos contribuintes, a melhoria do ambiente de negócios, o desenvolvimento econômico e a otimização das receitas estaduais.

Uma das medidas estabelecidas é a Nova Política de Relacionamento com o Cidadão, que visa quebrar paradigmas na relação com o contribuinte, tendo como focos a antecipação de problemas, a simplificação e o autoatendimento. Com isso, espera-se incrementar a padronização e a qualidade das orientações, melhorar o relacionamento e a comunicação e facilitar o acesso à informação. Esta iniciativa está sob responsabilidade da nova Divisão de Relacionamento e Serviços, criada a partir do Decreto 55.290, de 03 de junho de 2020.

Além disso, muitas das outras 30 iniciativas estão relacionadas a esses conceitos, como por exemplo o “Diálogo Fisco-

-Contribuinte”, que visa criar canais permanentes de integração e contato entre as partes, e a “Obrigação Fiscal Única”, que busca estabelecer a emissão do Documento Fiscal Eletrônico como única obrigação fiscal do contribuinte.



Texto: Ascom Fazenda/Receita Estadual”

## **REFORMA TRIBUTÁRIA RS**

### **Principais Propostas do Governo**

De acordo com a notícia publicada no site do Sefaz RS no dia 16 de julho de 2020, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul apresentou o conjunto de medidas na quinta-feira (16/7), por videoconferência, referente a Reforma Tributária RS com as principais propostas do governo.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:



## **“Reforma Tributária RS: quais são as principais propostas do governo**

Com o objetivo de simplificar o modelo tributário, padronizar com os de outros Estados e se aproximar dos sistemas mais modernos do mundo, o governador Eduardo Leite apresentou, nesta quinta-feira (16/7), as propostas que compõem a Reforma Tributária RS.

As medidas foram agrupadas em oito macroestratégias, divulgadas previamente na terça-feira (14/7), quando Leite e o secretário da Fazenda, Marco Aurelio Cardoso, falaram dos conceitos que permeiam esse conjunto de propostas estratégico e inovador.

Veja as propostas de cada uma das oito macroestratégias:

### **SIMPLIFICAÇÃO COM REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALÍQUOTAS DO ICMS**

O modelo atual de tributação no RS tem cinco alíquotas (12%, 18%, 20%, 25% e 30%) e a proposta é reduzir para duas (17% e 25%). Gera simplificação do sistema, com eficácia operacional, redução de custos e segurança jurídica. A mudança será gradativa, observado o período de transição, e estará concluída em 2023.

### **REDISTRIBUIÇÃO DA CARGA**

A proposta prevê redução das alíquotas incidentes sobre a

maior parte dos produtos, mas também elevação das alíquotas de vinho, refrigerante, aguardente e GLP. Vinho e aguardente, que são tributados a 18%, e refrigerante, com 20%, passariam a ter alíquota de 25%, igualando-se à alíquota já aplicada às outras bebidas (exceto água mineral, refresco, suco e bebidas de frutas). O GLP passa de 12% para 17%. Quanto ao vinho, o RS propõe utilizar a “cola”, que significa usar o mesmo benefício concedido em SC, para que o vinho gaúcho mantenha competitividade no mercado local, frente aos de outros Estados ou mesmo importados.

### **MEDIDAS DE ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA E À RETOMADA PÓS-COVID**

Embora representem custos para o Estado, as medidas propostas são equilibradas pelo conjunto das demais. Elas atendem a reivindicações históricas de setores importantes para o Estado e não poderiam ser adotadas em outros momentos exatamente pela necessidade de estarem agregadas a iniciativas que melhor podem equilibrar o sistema.

### **Redução da alíquota efetiva para compras internas**

Para diminuir os custos de aquisição, o que também gera competitividade, se propõe a redução do imposto a ser pago nas operações internas entre empresas do RS para 12% (atual é 18%). Esse diferimento parcial do pagamento do ICMS é extensivo a empresas do Simples Nacional a partir de 2021.



### **Redução do prazo de creditamento do ICMS dos bens de capital**

A proposta é reduzir para parcela única o prazo de creditamento do ICMS por aquisição de Bens de Capital, o que, uma vez aprovada no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), tornará mais barata a aquisição de máquinas e equipamentos, estimulando a instalação de novas plantas industriais e a renovação das que já estão instaladas no RS.

### **Devolução parcial dos créditos de “uso e consumo”**

Outra proposta de estímulo à atividade econômica é a autorização para que empresas industriais gaúchas recuperem parte do ICMS pago na aquisição de Bens de Uso e Consumo. Essa medida reduz os custos operacionais, com o fim do efeito cascata sobre o imposto com a cumulatividade do ICMS. Além disso, a intenção é reduzir o volume de demandas judiciais e a complexidade relacionada a estes créditos de ICMS.

### **Devolução de saldos credores de exportação**

Atualmente, as empresas exportadoras têm limitações para serem restituídas de saldos credores de ICMS. A legislação do RS permite que essas empresas paguem seus fornecedores com esses “saldos credores”, mas apenas uma parte, que vai de 30% a 70%, dependendo do porte da exportadora (quanto maior menor o percentual). A proposta é tratar os créditos de forma distinta. Os que decorrem de aquisição de empresas do

RS (ICMS pago para o Estado) poderão ser utilizados integralmente para comprar máquinas e equipamentos no Estado. Se esse valor não for suficiente, poderão ser utilizados os créditos decorrentes de compras interestaduais (ICMS pago para outros Estados), mas na mesma proporção atual.

### **Revisão do Simples Gaúcho**

Como medida de apoio às micro e pequenas empresas do Simples, será mantida a isenção para as cerca de 200 mil pequenas empresas que faturem até R\$ 360 mil por ano em 2021. A partir de 2022, será mantida até a faixa de R\$ 180 mil por ano, mantendo a isenção para 160 mil empresas.

### **Extinção do Difal (“imposto de fronteira”)**

Atendendo a uma demanda histórica do setor, as micro e pequenas empresas não precisarão pagar mais o Diferencial de Alíquotas (Difal), chamado de “imposto de fronteira”, a partir de 2022.

### **Estímulo à importação pelo RS**

Para estimular a atividade de importação através da infraestrutura aeroportuária do RS, está sendo proposta uma equalização do tratamento tributário nas importações de produtos que não sejam produzidos no RS, com o praticado por outros Estados da Região Sul. O objetivo da medida é ampliar a atividade e utilização da infraestrutura aeroportuária gaúcha.



### **REVISÃO SISTEMÁTICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

O modelo atual de tributação no RS tem cinco alíquotas (12%, 18%, 20%, 25% e 30%) e a proposta é reduzir para duas (17% e 25%). Gera simplificação do sistema, com eficácia operacional, redução de custos e segurança jurídica. A mudança será gradativa, observado o período de transição, e estará concluída em 2023.

### **REDISTRIBUIÇÃO DA CARGA**

#### **Extinção parcial de isenções e reduções de base de cálculo**

A Reforma prevê a extinção da maior parte dos benefícios concedidos na forma de Redução de Base de Cálculo (RBC), como os da cesta básica de alimentos, cesta básica de medicamentos, carne e demais produtos comestíveis simplesmente temperados, de aves e de suínos, e erva-mate. Ao mesmo tempo, a redução da alíquota normal, de 18% para 17%, patamar que será atingido de forma gradativa até 2023 para estes produtos.

#### **Criação do Fundo Devolve ICMS**

Outra proposta de revisão sistemática de benefícios fiscais prevê a criação do Fundo Devolve-ICMS, que será formado com recursos proporcionais aos benefícios concedidos pelo Estado. O objetivo é obter recursos para a política de devolução do ICMS para famílias de baixa renda, para investimentos em infraestrutura relacionados à atividade agrope-

cuária, para incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e para o equilíbrio das finanças públicas.

### **REDUÇÃO DO ÔNUS FISCAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

A iniciativa inovadora que está sendo construída pelo RS consiste em devolver parte do ICMS a famílias de baixa renda (até três salários mínimos). As famílias receberão uma restituição correspondente a um valor fixo mínimo e mais um percentual do imposto suportado. Este percentual será maior para famílias relativamente mais pobres, combatendo uma das principais distorções do ICMS que é a regressividade. Haverá também um teto de devolução por cadastrado. O RS seria o primeiro Estado a devolver parte do ônus suportado pelos cidadãos.

### **MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **Receita 2030**

Algumas medidas já estão em andamento e agora se propõe o encaminhamento para implementação de 10 novas iniciativas para uma arrecadação mais moderna, com menos custo para as empresas e um melhor ambiente de negócios.

#### **Medidas de combate à sonegação e informalidade**

- Regime Especial de Fiscalização (REF): nova forma de controle sobre os devedores contumazes, reduzindo o dano ao Estado e à concorrência.



- *Receita Extrafiscal: atribui ao fisco, em conjunto com órgãos de regulação e controle, e entidades setoriais, mecanismos que permitam a suspensão temporária da inscrição em caso de indícios de fraude (empresas noteiras) e por descumprimento de requisitos legais regulatórios (agências reguladoras). Exemplo: postos combustíveis (autorização ANP e Inmetro etc.).*
- *Recolhimento on-line do ICMS: Implementar nova Guia de Arrecadação Eletrônica permitindo o recolhimento do ICMS no momento o pagamento pelo consumidor de sua fatura. Regulamentação da Lei 15.436/20 (PL100/19).*
- *Câmaras Técnicas Setoriais: criação das Câmaras Setoriais para discussão de políticas e ações para combate a práticas concorrenciais desleais, bem como pirataria, contrabando e sonegação.*

### **TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA**

- *Receita Certa: devolução de ICMS aos cidadãos.*  
*Além da devolução parcial do ICMS a famílias de baixa renda, por meio do Fundo Devolve-ICMS, todos os cidadãos gaúchos, de todas as classes sociais, poderão ter retorno de parte do tributo pago. Isso porque o governo do Estado está propondo, no âmbito da Reforma Tributária RS, a criação do Receita Certa. O projeto assegura que parte do incremento real de arrecadação de ICMS do setor varejista retorne à população que esteja cadastrada no programa Nota Fiscal*

*Gaúcha (NFG) e que solicite a inclusão do CPF em documentos fiscais na hora da compra. O cidadão ainda tem a opção de doar o valor a que tem direito para suas entidades assistenciais cadastradas no programa Nota Fiscal Gaúcha.*

- *Ampliação dos valores para as entidades assistenciais. A ampliação do repasse de valores para ações sociais, estimulando o cidadão a pedir nota fiscal, passando de R\$ 20 milhões para R\$ 30 milhões.*

### **TRIBUTAR MENOS CONSUMO E MAIS PATRIMÔNIO**

#### **IPVA**

- *Adoção de alíquota de 3,5% para automóveis e camionetas;*
- *Alteração dos critérios de isenções: serão isentos veículos fabricados há mais de 40 anos (e não 20 anos);*
- *Redução do valor mínimo do IPVA de quatro UPF para até uma UPF (atualmente, no valor de R\$ 20,30);*
- *Revisão do benefício de Bom Motorista: com três anos sem infrações haverá desconto de 5%; dois anos sem infrações, 3%; e um ano sem infrações, 2%;*
- *IPVA Verde: será estendida para os veículos hídricos até 2023 a isenção já existente para os veículos elétricos, a partir da sanção da lei. Também haverá isenção por dois anos do IPVA na compra até 2023 de novos ônibus e caminhões e isenção por quatro anos de ônibus novo com características de biossegurança.*



## TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

*A proposta é adotar faixas de alíquotas progressivas para causa mortis de 7% e 8% e de alíquotas progressivas para doações de 5% e 6%. Além disso, busca-se prever explicitamente a incidência de Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD), com Substituição Tributária, sobre planos de previdência privada como PGBL (Programa de Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre).*

*Texto: Vanessa Kannenberg  
Edição: Marcelo Flach/Secom”*

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS CONTRIBUINTES

### – Receita Estadual Avança para Simplificação

De acordo com a notícia publicada no site do Sefaz RS no dia 20 de julho de 2020, a Receita Estadual avança para simplificar obrigações acessórias dos contribuintes.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

### **“Receita Estadual avança para simplificar obrigações acessórias dos contribuintes**

*A Receita Estadual, em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procegs), deu mais um importante passo rumo à simplificação*

*das obrigações tributárias acessórias dos contribuintes. Os avanços estão relacionados à dispensa da escrituração das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e) na Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD) e ficam disponíveis somente aos contribuintes que possuem boa qualidade na emissão dos documentos eletrônicos, com índice desprezível de rejeições e com inclusão correta, sempre que necessário, das informações sobre benefícios fiscais e ICMS efetivo.*

*Por meio da novidade, ao invés de lançar cada uma das operações registradas por NFC-e, bastará o contribuinte informar, em conformidade com os dados previamente processados pela Receita Estadual, os totais mensais relativos ao débito de ICMS e ao ICMS efetivo. Isso é possível porque uma série de informações passam a ser processadas diretamente pelo fisco, com base nos respectivos documentos fiscais eletrônicos autorizados. As informações estão disponíveis na área logada do e-CAC e também passarão a ser exibidas pelo Aplicativo da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) já no mês de agosto de 2020.*

*A medida está inserida no contexto da agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha. Uma dessas iniciativas, a Obrigação Fiscal Única, foca justamente na simplificação das obrigações acessórias, com ênfase na apuração automati-*



zada do ICMS com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes. O primeiro documento abrangido é a NFC-e, mas a previsão é, tão logo a sistemática se consolide e seja aprovada pelos usuários, dispensar a escrituração de outros modelos.

Assim, a ideia é restringir gradualmente as obrigações acessórias dos contribuintes a apenas emitir o documento fiscal da operação ou prestação, deixando todo o resto para o fisco. Entre os benefícios esperados estão a melhoria do ambiente de negócios e a redução da burocracia e do custo tanto para os contribuintes quanto para o Estado, aumentando também a segurança jurídica da relação.

### **Inovação e simplificação**

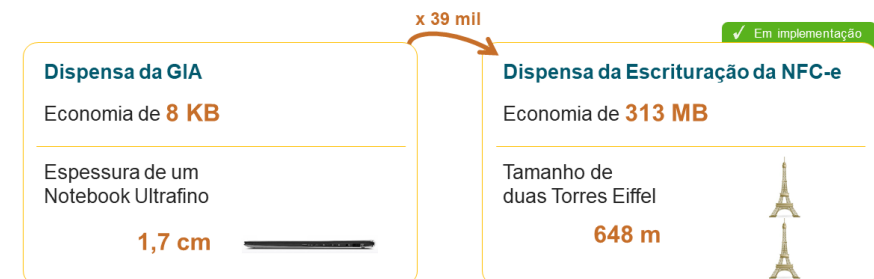
A dispensa da escrituração da NFC-e tem origem em uma atitude pioneira da Receita Estadual, que propôs nacionalmente a alteração do Ajuste SINIEF 02/2009, que trata da EFD ICMS/IPI, prevendo a possibilidade. A novidade deverá gerar resultados práticos de simplificação para os contribuintes, com efeitos mais relevantes do que a simples substituição da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) pela EFD, pois irão permitir a simplificação de todo o processo, com mais segurança jurídica para as partes e garantindo a conformidade na apuração do ICMS, a partir da manutenção de uma única fonte de informação.

A comparação entre o tamanho da informação dispensada pela medida de apuração assistida adotada e pelo que proporcionaria a dispensa da GIA (solicitada por alguns contribuintes) demonstra a relevância e a dimensão da novidade que está sendo implementada pelo fisco. Enquanto a dispensa da GIA representaria uma economia de 8KB, a dispensa da escrituração da NFC-e significa, tendo como exemplo um estabelecimento varejista que faz o Ajuste da Substituição Tributária, a economia de 313MB, ou seja, 39 mil vezes mais que na primeira situação. Seria como comparar a espessura de um notebook fino (1,7cm) com a altura de duas Torres Eiffel, uma em cima da outra (648m).

### **A IMPORTÂNCIA DA MEDIDA**



A comparação entre o tamanho da informação dispensada pela medida de apuração assistida adotada (dispensa da Escrituração da NFC-e) e pelo que proporcionaria a dispensa da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) demonstra a relevância e a dimensão da novidade que está sendo implementada pelo fisco.



rs.gov.br



Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”





## ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1 – Decreto n. 55.354/2020, DOE de 10/07/2020

- Prorrogada a possibilidade de a Nota Fiscal de entrada emitida pelo adquirente de mercadorias remetidas por produtores servir para acobertar o trânsito – **Alt. 5306** – Prorroga até 30/09/20 a possibilidade de a Nota Fiscal de entrada, emitida pelo adquirente de mercadorias remetidas por produtores, servir para acobertar o trânsito das mercadorias até o estabelecimento do emitente. (Lv. II, art. 26, I, “a”, nota 02, “c”)
- Prorrogada a dispensa da emissão de Nota Fiscal nas saídas internas de mercadorias promovidas por produtores rurais – **Alt. 5307** – Prorroga até 30/09/20, a dispensa da emissão de Nota Fiscal nas saídas internas de mercadorias, promovidas por produtor, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, desde que o destinatário emita nota fiscal relativa à entrada que acoberte o transporte da mercadoria. (Lv. II, art. 44, XVIII)

### 2 – Decreto n. 55.355/2020, DOE de 10/07/2020

- Prorrogado o prazo de dispensa de emissão de Nota Fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual – **Alt. 5308** – Conv. ICMS s/nº, de 1970 - Prorroga para 30/09/2020 o prazo de dispensa de emissão de Nota Fiscal nas entradas de bens

ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE. (Lv. II, art. 44, XVII)

### 3 – Decreto n. 55.360/2020, DOE de 13/07/2020

- Ajustes técnicos nos procedimentos para emissão e escrituração de nota fiscal de retorno de mercadoria a empresa do setor coureiro-calçadista – **Alts. 5309 e 5310** – Promovem ajustes técnicos para adequação de referências a dispositivos que tratam da suspensão parcial do diferimento, no período de 01/05/20 a 31/12/21, na parte relativa às mercadorias fornecidas e empregadas diretamente pelo estabelecimento que realizar a industrialização de que trata o Apêndice II, Seção I, item II, nota 02. (Lv. II, art. 29, V, “b”, nota 03, art. 153, VII, “b”, nota 02, e art. 155, V, “b”, nota 02; Lv. III, art. 4º, “caput”, nota 02 e § 1º, nota 02)

### 4 – Decreto n. 55.369/2020, DOE de 20/07/2020

- Prorrogação da base de cálculo reduzida no serviço de monitoramento e rastreamento de veículos de cargas – **Alt. 5311** – Conv. ICMS 139/06 – Prevê a prorrogação, por prazo indeterminado, da redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviço de comunicação na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga, de forma a manter a carga tributária atual. (Lv. I, art. 24, VI, “a” e “c”)



5 – **Decreto n. 55.371/2020, DOE de 23/07/2020**

- **Isenção referente ao transporte intermunicipal de cargas – Redução das restrições para a fruição do benefício – Alt.**

**5313** – Conv. ICMS 04/04 - Reduz as restrições para a fruição da isenção referente ao transporte intermunicipal de cargas. (Lv. I, art. 10, IX, notas 01 e 02)

6 – **Decreto n. 55.391/2020, DOE de 29/07/2020**

- **PIAA/RS – Concessão crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores aportados no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – Alt. 5314** – Conv. ICMS 85/11 – Concede crédito fiscal presumido de ICMS correspondente aos valores aportados no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – PIAA/RS.

Com essa publicação, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, fica concedido crédito presumido de ICMS aos contribuintes que destinarem valores à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – PIAA/RS – criado pela Lei Complementar n. 15.405/2019, equivalente aos valores aportados no programa, na forma prevista pelos incisos I e II do art. 3º da referida Lei Complementar.

O valor mensal do benefício a ser apropriado será apurado

pela aplicação do percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor do ICMS da empresa, constante na (s) GIA (s) do mês imediatamente anterior ao da apropriação.

A adjudicação deste crédito fiscal fica condicionada à celebração de Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Decreto n. 55.230/1920, que deverá:

- a) contemplar o valor do investimento aprovado pela Secretaria de Logística e Transportes – SELT;
- b) especificar a forma e o período de compensação dos valores aportados no Programa; e
- c) estabelecer se a apropriação ocorrerá:
  - 1 – após a conclusão da obra de pavimentação e de acesso asfáltico, com a confirmação pela SELT de sua realização integral e dos valores investidos, assim como modo de operação, ou;
  - 2 – em etapas concluídas mediante atendimento do cronograma físico-financeiro da obra.

A apropriação deste crédito fiscal presumido poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal e não está sujeita aos limites e condições previstos nas notas 02 e 05 do “caput” do Art. 32, do Livro I, do RICMS/RS.

(Lv. I, art. 32, CXC)



## 7 – Decreto n. 55.392/2020, DOE de 29/07/2020

- Crédito presumido de ICMS concedido aos fabricantes de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes – Prorrogação por prazo indeterminado sobre as aquisições das resinas – **Alt. 5315** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, por prazo indeterminado, o benefício de crédito fiscal presumido referente às aquisições de resinas para produção própria de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes. (Lv. I, art. 32, CXXVII)

## ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5306 a 5307 – Decreto n. 55.354 – DOE 10.07.20;
- Alteração 5308 – Decreto n. 55.355 – DOE 10.07.20;
- Alt. 5309 a 5310 – Decreto n. 55.360 – DOE 13.07.20;
- Alteração 5311 – Decreto n. 55.369 – DOE 20.07.20;
- Alteração 5313 – Decreto n. 55.371 – DOE 23.07.20;
- Alteração 5314 – Decreto n. 55.391 – DOE 29.07.20;
- Alteração 5315 – Decreto n. 55.392 – DOE 29.07.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

## ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1 – Instrução Normativa RE n. 51/2020, DOE de 03/07/2020

- Alterada a relação de mercadorias sujeitas ao Registro de Passagem – Foi alterada, com efeitos retroativos a 1º.07.2020, a tabela relativa à exigência do registro de passagem em documentos fiscais que acobertem entradas e saídas do Estado, realizadas com mercadorias específicas, transportadas pelo modal rodoviário.

No Capítulo LXVI do Título I, é dada nova redação à tabela do item 1.1, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	NBM/SH-NCM	OPERAÇÃO DE ENTRADA NO ESTADO, POR MODAL RODOVIÁRIO, COM DOCUMENTO FISCAL DE VALOR EM R\$ SUPERIOR A:	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Leite cru refrigerado	0401.20.90	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01.07.2014	30.06.2015
Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15.11.2013	30.06.2015
Feijão	0713.33	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Açúcar de cana	1701	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Tabaco	2401	5.000,00	01.04.2013	30.06.2015
Cigarro	2402	5.000,00	01.04.2013	30.09.2013
Nafta	2710.12.4	5.000,00	01.03.2014	30.06.2015
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	5.000,00	01.11.2020	-
Óleo Diesel	2710.19.21	5.000,00	01.07.2020	-
Metanol	2905.11.00	5.000,00	01.07.2020	-
Solventes	3814.00	5.000,00	01.11.2020	-
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13.08.2012	31.03.2016
			01.05.2016	30.04.2017
			01.06.2017	31.05.2019
			01.06.2019	19.03.2020
			01.07.2020	-
Demais mercadorias	-	200.000,00	01.04.2013	30.06.2014



DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	NBM/SH-NCM	OPERAÇÃO DE SAÍDA DO ESTADO, POR MODAL RODOVIÁRIO, COM DOCUMENTO FISCAL DE VALOR EM R\$ SUPERIOR A:	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	
Arroz em casca	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014	
			05.02.2015	30.06.2015	
Arroz beneficiado	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014	
			05.02.2015	30.06.2015	
Nafta	2710.12.4	5.000,00	01.11.2020	-	
			01.03.2016	31.12.2017	
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,00	01.01.2018	19.03.2020	
			5.000,00	01.07.2020	-
				10.000,00	01.03.2016
Óleo Diesel	2710.19.21	5.000,00	01.01.2018	19.03.2020	
			10.000,00	01.07.2020	-
				5.000,00	01.11.2020
Metanol	2905.11.00	5.000,00	01.11.2020	-	
Solventes	3814.00	5.000,00	01.11.2020	-	

(Tít. I, Cap. LXVI, item 1.1, tabela)

## 2 – Instrução Normativa RE n. 52/2020, DOE de 03/07/2020

- **UPC – 3º trimestre de 2020** – Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 3º trimestre de 2020.

No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1, fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

PERÍODO	COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL	DATA	VALOR
jul/set 20	35.769	04.06.2020	23,54

(Tít. II, Cap. I, 2.1)

- **TJLP – 3º trimestre de 2020** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 3º trimestre de 2020.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJLP % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
			TJLP % AO ANO	Nº	DATA
2020	Jul	0,4092	4,91	35.873	30.06.2020
	Ago	0,4092			
	Set	0,4092			

(Ap. XXV)

## 3 – Instrução Normativa RE n. 53/2020, DOE de 14/07/2020

- **Prorrogado o prazo de dispensa de emissão de Nota Fiscal Avulsa nas importações de mercadorias estrangeiras realizadas por contribuinte não habitual** – Prorroga até 30/09/2020 o prazo de dispensa de emissão de Nota Fiscal Avulsa nas importações de mercadorias estrangeiras realizadas por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE (Tít. I, Cap. XI, 12.1.1).

## 4 – Instrução Normativa RE n. 54/2020, DOE de 22/07/2020

- **Procedimentos para apurar o estoque e creditar imposto relativo a mercadorias excluídas da substituição tributária** – Estabelece procedimentos para realização de inventário e apuração do imposto relativo ao estoque, na hipótese de exclusão de mercadorias do regime de substituição tributária. (Tít. I, Cap. IX, 16.0, 19.2.2.3 e 23.0)
- **ICMS ST – Exclusão da água mineral, potável ou natural, em**



embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros – Protocolo ICMS 03/20 - exclui a água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros da lista de bebidas sujeitas ao regime de substituição tributária. (Ap. XXXVI, S. I, XII)

#### 5 – Instrução Normativa RE n. 55/2020, DOE de 27/07/2020

- Alteração na tabela de Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas na Instrução Normativa DRP 45/98 – Decreto nº 55.290/20 – Altera as referências à DPET/RE por DRCM/RE, em função da modificação na estrutura da SEFAZ. (tabela Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas nesta Instrução Normativa; Tít. V, Cap. II, 2.1.1, 2.9.1, 3.1, “caput”, 4.1, 4.3 e Anexo Z-6)
- Informações para apuração dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS – impugnação dos índices – Dispõe sobre o processo de impugnação dos índices provisórios do AIM por meio do Protocolo Eletrônico. (Tít. I, Cap. XIV, 4.5.4 a 4.5.8)
- Alteradas disposições acerca do Programa de Integração Tributária (PIT)
  - Dispõe sobre o envio da comprovação de ações e recursos na prestação de contas do Programa de Integração Tributária – PIT, por meio do Protocolo Eletrônico. (Tít. V, Cap. II, 3.2, 3.3 e 4.2.1).

- Suspende nos meses de agosto e setembro de 2020 o benefício recebido pela atuação da Turma Volante Municipal no PIT. (Tít. V, Cap. II, 5.4.1.1)

#### 6 – Instrução Normativa RE n. 56/2020, DOE de 28/07/2020

- UIF-RS – Agosto de 2020 – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2020, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2020	Ago	R\$ 26,86

(Ap. XXVI)

#### 7 – Instrução Normativa RE n. 57/2020, DOE de 28/07/2020

- Revogada disposição acerca da isenção do imposto sobre transporte de cargas para ajuste técnico à legislação – Relação de tomadores de serviço órgãos da administração pública – Revoga a relação de tomadores de serviço órgãos da administração pública beneficiados com a isenção nas prestações intermunicipais de transporte de cargas.

No Capítulo I do Título I, fica revogada a Seção 24.0. (Tít. I, Cap. I, 24.0)



## PRAZOS DE VENCIMENTOS

### – Prorrogações Motivadas pelo Estado de Calamidade Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)

Em virtude das medidas adotadas pelo Executivo Municipal de Porto Alegre/RS para reduzir o impacto social e econômico do estado de calamidade provocado pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), foram publicados, através do **Decreto n. 20.658/20**, DOPA de 17 de julho de 2020, prorrogações de vencimentos de impostos, taxas municipais, contratos, alvarás, licenças e autorizações, devidamente discriminados no referido decreto municipal.

Dentre estes, destaca-se a prorrogação do vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissionais autônomos, conforme estabelecido na al. b do inc. I do art. 3º, na al. d do inc. I e no § 2º do art. 6º, todos do Decreto nº 20.415, de 2 de dezembro de 2019, com vencimento nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, nos termos do pagamento anual a que se refere o art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 1973, da seguinte forma:

- I – abril, vencimento em outubro de 2020;
- II – maio, vencimento em novembro de 2020; e,

III – junho, julho e agosto, vencimento em dezembro de 2020.

Assim, recomenda-se que o contribuinte portoalegrense verifique as disposições constantes no **Decreto n. 20.415/20**, para certificar-se dos novos prazos estabelecidos especialmente para as demais obrigações e permissões, pois cada uma delas têm prazos de vencimento prorrogados distintamente.

**TRIBUTOS FEDERAIS****– IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES****1 – JUROS**

Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

JUROS DEVIDOS EM AGOSTO (%)						
Venc.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan	49,29	36,63	23,40	14,38	8,18	2,55
Fev	48,47	35,63	22,53	13,91	7,69	2,26
Mar	47,43	34,47	21,48	13,38	7,22	1,92
Abr	46,48	33,41	20,69	12,86	6,70	1,64
Mai	45,49	32,30	19,76	12,34	6,16	1,40
Jun	44,42	31,14	18,95	11,82	5,69	1,19
Jul	43,24	30,03	18,15	11,28	5,12	1,00
Ago	42,13	28,81	17,35	10,71	4,62	–
Set	41,02	27,70	16,71	10,24	4,16	–
Out	39,91	26,65	16,07	9,70	3,68	–
Nov	38,85	25,61	15,50	9,21	3,30	–
Dez	37,69	24,49	14,96	8,72	2,93	–

**2 – MULTA DE MORA**

- 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador – Ato De-

claratório (Normativo) n. 01/97 – DOU de 10 de janeiro de 1997

**– FGTS**

Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	– 5%, quando pago no mês do vencimento; – 10%, quando pago após o mês do vencimento.

**TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)****– ICMS**

O ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.



ICMS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II.
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

### TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

#### – ISSQN

- **Atualização Monetária** – com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.
- **Multa de mora** – os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:
  - a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
  - b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.
- **Juros de mora** – são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art.





S. MÍNIMO NAC	<ul style="list-style-type: none"><li>• A partir de Jan/20</li><li>• A partir de Fev/20</li></ul>	R\$ 1.039,00 R\$ 1.045,00
UPF/RS – 2020		R\$ 20,2994
UFM – P. Alegre – 2020		R\$ 4,2920
UPC – 3º Trimestre/2020		R\$ 23,54
TJLP – 3º Trimestre/2020		0,4092 a.m. 4,9104% a.a.
INPC (IBGE)–Julho/2020		0,44%
IGP-M (FGV) – Julho/2020		2,23%
SELIC – Julho/2020		0,19%
TR – Agosto/2020		0,0000%
UIF-RS – Agosto/2020		R\$ 26,86
<b>INDICADORES EXTINTOS</b>		
OTN – Janeiro/89		Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal – Extinta em 16.01.89		Ncz\$ 6,92
BTN – Fevereiro/91		Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal – Extinta em 01.02.91		Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 – Extinta em 27/10/00		R\$ 1,0641



DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
01/07/2020	5,36460	5,36510
02/07/2020	5,30220	5,30280
03/07/2020	5,33680	5,33740
06/07/2020	5,30790	5,30850
07/07/2020	5,33120	5,33180
08/07/2020	5,34760	5,34820
09/07/2020	5,29720	5,29780
10/07/2020	5,34340	5,34400
13/07/2020	5,34800	5,34860
14/07/2020	5,42820	5,42880
15/07/2020	5,34850	5,34910
16/07/2020	5,35540	5,35600
17/07/2020	5,35040	5,35100
20/07/2020	5,36290	5,36350
21/07/2020	5,22770	5,22830
22/07/2020	5,11050	5,11110
23/07/2020	5,16410	5,16470
24/07/2020	5,21400	5,21460
27/07/2020	5,18830	5,18890

DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
28/07/2020	5,17710	5,17770
29/07/2020	5,13890	5,13950
30/07/2020	5,18310	5,18370
31/07/2020	5,20270	5,20330
03/08/2020	5,30690	5,30750
04/08/2020	5,33230	5,33290
05/08/2020	5,27540	5,27600
06/08/2020	5,34250	5,34310
07/08/2020	5,42210	5,42270
10/08/2020	5,39270	5,39330
11/08/2020	5,42790	5,42850
12/08/2020	5,45450	5,45510
13/08/2020	5,37950	5,38010
14/08/2020	5,38460	5,38520
17/08/2020	5,44910	5,44970
18/08/2020	5,46530	5,46590
19/08/2020	5,49000	5,49060
20/08/2020	5,65040	5,65100
21/08/2020	5,60580	5,60640



## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA